



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1270/2012-BCB/Diret  
Proc. 1201561805

Brasília, 6 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal EDUARDO GOMES  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional  
70160-900 – Brasília (DF)

Assunto: Ofício 1º Sec/RI/E/nº 2264/12 – Requerimento de Informação (RIC) nº 2416, de 2012.

Senhor Primeiro-Secretário,

Releio-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 2264, de 7 de agosto de 2012, recebido no Banco Central do Brasil em 8 de agosto de 2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 2416, de 2012, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio.

2. Por meio dessa demanda parlamentar, são solicitadas informações, nos termos dos quesitos abordados adiante, sobre “denúncia apresentada pelo Senhor Carlos Gobbo, através dos protocolos nºs 118102 e 0047429”, quanto à suposta prática de irregularidades, pelo Banco Safra S.A., em operações de antecipação de recebíveis relacionados a pagamentos por meio de cartões de crédito

3. A propósito do assunto, cumpre apresentar os esclarecimentos que seguem, prestados pelo corpo técnico desta Autarquia relativamente a cada um dos quesitos veiculados no mencionado requerimento de informação.

*“1.- Qual foi o encaminhamento dado pelo Banco Central do Brasil em relação à denúncia apresentada?”*

4. A denúncia em questão foi apresentada ao Banco Central do Brasil por meio de três reclamações protocolizadas entre 12 de setembro de 2011 e 6 de julho de 2012.

5. A reclamação protocolizada sob o número 118102 foi processada como Registro de Atendimento de Reclamação (RAR) 2011/291743, de 12 de setembro de 2011,



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

em nome de BGD Comércio de Calçados e Roupas Ltda. A reclamação protocolizada sob o número 0047429, gerado pelo sistema Numerar, desta Autarquia, foi processada como RAR 2012/247723, de 4 de julho de 2012, em nome de Carlos Gobbo.

6. Além dessas reclamações, houve ainda outra similar, protocolizada sob o número 2012/51776 e processada como RAR 2012/251019, de 6 de julho de 2012, em nome de CW Comercio de Calçados e Roupas Ltda. – EPP.

7. Em todas essas demandas, o cidadão Carlos Gobbo informou que ele próprio ou suas já citadas empresas ajuizaram ações contra o Banco Safra S.A., em 2006, visando à revisão de contratos bancários que teriam sido firmados “em branco” e preenchidos posteriormente pela instituição financeira, com o registro de taxas superiores às pactuadas.

8. Diante do quanto denunciado, a instituição bancária foi prontamente interpelada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Circular nº 3.289, de 31 de agosto de 2005, e respondeu ao interessado, com cópia a esta Autarquia, conforme o previsto nesse normativo, na forma detalhada a seguir.

9. No que concerne à primeira reclamação (RAR 2011/291743), protocolizada sob o número 118102, a instituição financeira respondeu que, de fato, o contrato “em branco” fora preenchido após sua assinatura, embora tenha afirmado que as cláusulas efetivamente pactuadas com o reclamante haviam sido observadas. Anexou, a propósito, parecer técnico apresentado em litígio judicial relacionado à questão.

10. Apreciando esse RAR 2011/291743, o Banco Central do Brasil acolheu a reclamação como “Denúncia Procedente”, assim computável para efeito de classificação no *ranking* de instituições mais reclamadas divulgado por esta Autarquia na *internet* (<https://www3.bcb.gov.br/ranking/>), tendo em vista o contido no art. 8º da Circular nº 2.905, de 30 de junho de 1999, com redação dada pela Circular nº 2.936, de 14 de outubro de 1999, que trata do conteúdo exigido em contratos de concessão de crédito.

11. As demais reclamações (RAR 2012/247723 e 2012/251019) foram encerradas como “Denúncia não conclusiva”, uma vez que não se logrou reunir, ao longo do seu processamento, elementos que demonstrassem a celebração de contratos de concessão de crédito sem a observância da legislação de regência.

### *“2.- Quais as medidas de fiscalização e prevenção adotadas?”*

12. No que concerne especificamente à denúncia em referência, tem-se, como destacado na resposta ao quesito anterior, que ela foi acolhida como “Denúncia Procedente”, tendo repercutido na classificação do Banco Safra S. A. no *ranking* de instituições mais reclamadas divulgado por esta Autarquia na *internet*, medida de caráter corretiva e de advertência para evitar a reiteração de condutas desalinhadas com as adequadas práticas bancárias, sob pena de adoção de medidas adicionais, inclusive de natureza sancionadora.